

PODER LEGISLATIVO



CÂMARA MUNICIPAL DE EMBU-GUAÇU
Divisão de Serviços Legislativos

Protocolo Recebimento de documentação

Ref.: Edital nº 017/2021

Entidade: Movimento Renovador - For Imé Iná

- Estatuto da Organização da Sociedade Civil;
- Certificado no Cadastro do Conselho Municipal da Criança e do Adolescente – CMDCA (somente para Projetos que envolvam crianças e adolescentes);
- Plano de Trabalho;
- Certidão de Prestação de Contas Aprovada (se recebeu emenda há mais de 02 anos).

Recebido Por:

Data:

19/10/2021



MOVIMENTO RENOVADOR PAULO VIDE EMBU-GUAÇU

Rua Princesa Isabel, 100 - Centro Embu-Guaçu/SP - CEP: 06900-000

Fone: (11)4661-1294 /4661-7957

www.movimentorenovador.org.br


CNPJ: 47.655.733/0001-28


ATA - MOVIMENTO RENOVADOR PAULO VIDE
25 NOV 2020
068917
ITAPESERIBUS - OFICIAL

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

Aos nove dias do mês de outubro de dois mil e vinte, o "Movimento Renovador Paulo VI de Embu-Guaçu", sito a rua Princesa Isabel, nº 100 - Centro, Município de Embu-Guaçu, Estado de São Paulo, realizou-se a Assembleia Geral Extraordinária em formato on-line com a utilização da ferramenta Google Meet, atendendo ao edital, convocada com a finalidade de deliberar sobre alteração no Estatuto Social. A assembleia teve início às 15h em segunda chamada, com o quorum estatutário, conforme declaração da participação anexa. Após ter sido apresentado o assunto do dia, o presidente propôs aos participantes as alterações do Estatuto Social, todos por unanimidade concordaram com as referidas alterações e consolidação do Estatuto Social conforme documento anexo. Encerrou-se então a reunião e lavrou-se a presente ata, que é assinada por mim, Fátima de Oliveira Pimenta diretora e pelo Presidente, Valdemar Soares de Oliveira.


Valdemar Soares de Oliveira
Presidente


Fátima de Oliveira Pimenta
Diretora


Fábiana Ramos Pesqueira
Advogada - OAB/SP 227.798
Fábiana Ramos Pesqueira
OAB/SP nº 227.798

PRENOTADO



REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E TABELIÃO DE NOTAS DE EMBU GUAÇU.
R. Independência, 161 - CEP 06900-000 - Embu, Guapó-SP - Fone: (11) 4082-1501 / (11) 4082-1481
Dr. Valdeimar de Melo Neves - Chanceler Titular

Reconheço por semelhança 03 firmas sem valor econômico de
WILDEMAR SOARES DE OLIVEIRA, PAULINA DE OLIVEIRA PIMENTA e
FABIA RAMOS DE OLIVEIRA e dou 10.
Embu Guacu, 21 de outubro de 2020
Em testemunho _____ da verdade,
PRISCILA ROSCAN DUFRONES DOS SANTOS - Substituta - 22
Valor 19,60 Cart. 0255 (Anex 24) Hrs 19:11

25 NOV 2020

068917

LUIS RUIZENS SOARES - Oficial

ESTATUTO SOCIAL

MOVIMENTO RENOVADOR PAULO VI DE EMBU-GUAÇU

CNPJ: 47.655.733/0001-28

CAPÍTULO I

DA DENOMINAÇÃO, SEDE, DURAÇÃO E FINALIDADE

Artigo 1º - O MOVIMENTO RENOVADOR PAULO VI DE EMBU-GUAÇU, constituído aos 17 de janeiro de 1966, doravante simplesmente designado "ASSOCIAÇÃO", é uma associação civil de direito privado, autônoma, apartidária de interesse social, com fins não econômicos, com prazo indeterminado de duração, com sede e foro na rua Princesa Isabel, nº 100, Centro, Município de Embu-Guaçu, comarca de Itapeverica da Serra, Estado de São Paulo, CEP: 06900-000;

Parágrafo Único: A entidade possui as seguintes filiais: (1) a Rua Dom Pedro II, 135, Centro, Embu-Guaçu, SP, com o nome fantasia de "Núcleo Profissionalizante Jujo Dockter"; e a (2) Rua Dom Pedro II, 184, Centro, Embu-Guaçu, SP, com o nome fantasia de "Escola João Paulo II".

Artigo 2º- A ASSOCIAÇÃO tem por finalidades o desenvolvimento de atividades de relevância pública e social nas áreas de educação e assistência social e a promoção social da comunidade e desenvolvimento da cidadania, atendendo à crianças, adolescentes, jovens, adultos e idosos, nos planos espirituais e materiais, visando aspectos culturais, sociais, educativos e lazer, com realização de atividades esportivas e atividades relacionadas ao meio ambiente e cultura da trabalhabilidade;

Parágrafo Primeiro: A ASSOCIAÇÃO tem por finalidade primordial e principal na área de educação, através da promoção das pessoas, e ainda o desenvolvimento da educação, do ensino, do esporte e da cultura como instrumento de defesa e proteção da infância, da adolescência, da juventude e de adultos, em consonância com a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional - LDB, adequação às diretrizes e metas do Plano Nacional de Educação - PNE e, em sintonia com o Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA, realizando suas atividades de educação dentro dos parâmetros de concessão de bolsas permitidos nos termos da Lei 12.101/2009, dedicando-se particularmente a: creches, assistência a menores, educação complementar, educação integral, educação básica, ensino médio técnico e profissionalizante, cursos de formação, profissionalização, promover a integração ao mercado de trabalho, bem como a promoção humana que garanta o apoio à família e ao idoso, visando o seu bem

25 NOV 2020

068917

LUIS RIBEIRO SOARES - Oficial

estar;

Parágrafo Segundo: A associação também prestará serviços de assistência social como instrumento de proteção social de crianças, adolescentes, jovens e seus familiares, em situação de vulnerabilidade social, visando a garantia de direito e a vida e à prevenção da incidência de riscos, em consonância com a Lei Orgânica da Assistência Social - LOAS com o Estatuto da Criança e Adolescente - ECA, o Decreto Lei 6.308/2007, Resolução do Conselho Nacional de Assistência Social - CNAS e demais legislações que discipline a respeito de assistência social, realizando ações sócio assistenciais de forma gratuita a quem delas necessitar.

Parágrafo Terceiro: No desenvolvimento de suas atividades, a ASSOCIAÇÃO observará os princípios da Legalidade, Impessoalidade, Moralidade, Publicidade, Economicidade e da Eficiência, e não fará qualquer discriminação de origem, raça, cor, sexo, gênero, idade, nacionalidade, credo político ou religioso, e quaisquer outras formas de discriminação, prestando serviços gratuitos e permanentes, sempre que possível;

Parágrafo Quarto: Conforme parágrafo único do artigo 5º a associação poderá prestar serviços de informática através da equipe interna ou por estágios e aulas práticas de seus alunos, que compreende: assessoria, consultoria, manutenção de equipamentos e afins, a pessoas físicas e jurídicas em conformidade com a legislação vigente.

Artigo 3º - A ASSOCIAÇÃO não distribuirá entre os seus associados, conselheiros, diretores, empregados, doadores ou terceiros eventuais resultados, sobras, excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, isenções de qualquer natureza, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, e que os aplicará integralmente na consecução da respectiva finalidade social, de forma imediata ou por meio da constituição de fundo patrimonial ou fundo de reserva.

Artigo 4º - A ASSOCIAÇÃO disciplinará seu funcionamento por meio de ordens normativas, emitidas pela Assembleia Geral, e ordens executivas, emitidas pela Diretoria, podendo, ainda, adotar um regimento interno a ser aprovado pela Diretoria.

Parágrafo Único: Para as atividades educacionais a associação adotará um Regimento Escolar Interno aprovado pela Diretoria para disciplinar o seu funcionamento;

25 NOV 2020

068917

LUIS SIMIENS SOARES - Oficial

Artigo 5º - A fim de cumprir suas finalidades, a associação se organizará em tantas unidades de prestação de serviços, quantas se fizerem necessárias, as quais se regerão pelo Regimento Interno e Regimento Escolar Interno aludido no Artigo 4º.

Parágrafo único: Poderá também a entidade criar e utilizar-se de, "atividades meio" como instrumento de captação de recursos, desenvolvidas única e exclusivamente para fomento da entidade, utilizando de todos os meios lícitos e aplicando seu resultado operacional integralmente no desenvolvimento de suas finalidades.

Artigo 6º - A ASSOCIAÇÃO irá se dedicar às suas atividades por meio da execução direta de projetos, programas ou planos de ações, por meio de doações e captações de recursos físicos, humanos e financeiros, e por meio de apoio a outras organizações com fins não econômicos e/ou órgãos do setor público que atuam em áreas afins.

Parágrafo Único: A ASSOCIAÇÃO não autoriza ou credencia profissional a oferecer qualquer tipo de serviço em seu nome, não permitindo que nenhuma organização ou ninguém utilize sua(s) marca(s), sem o consentimento prévio e expressa autorização por escrito do seu Presidente.

CAPÍTULO II

DOS ASSOCIADOS - ADMISSÃO, DIREITOS E DEVERES, SUSPENSÃO E EXCLUSÃO

Artigo 7º - A ASSOCIAÇÃO é constituída por número ilimitado de associados, maiores de 18 anos, que passam, por livre escolha, a compor seu quadro social após a assinatura da ficha de cadastro, sendo distinguidos nas seguintes categorias:

- I. **Fundadores:** pessoas físicas presentes à Assembléia de Constituição, assim indicadas na Ata de Constituição da ASSOCIAÇÃO e signatárias da mesma;
- II. **Efetivos:** pessoas físicas, indicadas pelos Associados Fundadores e os Diretores, que tenham participado das atividades da ASSOCIAÇÃO, por prazo não inferior a 5 (cinco) anos consecutivos, sem faltas ou sanções administrativas, das quais serão convidadas a comporem a categoria, a convite do Presidente;
- III. **Contribuintes:** pessoas físicas e jurídicas que venham a contribuir regularmente através de prestação de serviços, ou mesmo com idéias e projetos, necessários ao desenvolvimento da ASSOCIAÇÃO

25 NOV 2020

068917

LUIS RUIZINS SOARES - Oficial

- IV. **Honorário:** toda pessoa física ou jurídica, que a convite da Assembléia venha ingressar na ASSOCIAÇÃO através desta categoria, por tratar-se de notório representante do ideário objetivado, das causas e ideais que representa.

Artigo 8º - Todas as pessoas interessadas em ingressar no quadro social da ASSOCIAÇÃO deverão solicitar sua inscrição mediante a apresentação de proposta que será submetida à Diretoria e homologada pelo Presidente, que a seu critério, poderá aprovar ou não, na qual constará a qualificação, endereço, profissão, se pessoa física, e objeto social, se pessoa jurídica, bem como a espécie e o valor da contribuição a ser feita.

Artigo 9º - São direitos dos associados quites com suas obrigações sociais:

- I. Participar de todos os eventos promovidos pela ASSOCIAÇÃO;
- II. Apresentar à Diretoria sugestões compatíveis com os objetivos da ASSOCIAÇÃO;
- III. Requerer a convocação da Assembléia Geral, desde que haja anuência formal de pelo menos 1/5 (um quinto) dos associados;
- IV. Ter acesso ao teor integral do Estatuto Social da ASSOCIAÇÃO;
- V. Possuir voz e voto nas Assembléias Gerais, salvo os associados Contribuintes e Honorários que não terão direitos a voto;
- VI. Somente os Associados Fundadores e Efetivos ou exclusivamente pessoas indicadas por esses, que sejam associados ou não, poderão ser eleitos para compor a Diretoria e o Conselho Fiscal;
- VII. Incluir com 15 (quinze) dias de antecedência, itens na pauta de discussão das Assembléias Gerais;
- VIII. Ter acesso aos dados contábeis da ASSOCIAÇÃO, devendo as informações ser solicitadas com antecedência à Diretoria, sendo analisada na sede da mesma, em horários previamente agendados;
- IX. Desejar desligar-se da ASSOCIAÇÃO deverá fazê-lo mediante envio de pedido por escrito, dirigido à Diretoria, a qual promoverá o seu desligamento e submeterá à homologação do Presidente.

Artigo 10º - São deveres dos Associados:

25 NOV 2020

068917

LUIS RIBEIRO SOARES - Oficial

- I. Prestar a **ASSOCIAÇÃO**, cooperação moral, material e intelectual, comparecendo às Assembleias Gerais, quando convocados, propondo, discutindo e votando as matérias de interesse;
- II. Cumprir e fazer cumprir este Estatuto, as disposições regimentais e as deliberações da Diretoria e da Assembleia Geral;
- III. Zelar pelo bom nome da **ASSOCIAÇÃO** atuando em conformidade com seus princípios e finalidades;
- IV. Comunicar, por escrito, à Diretoria, toda e qualquer alteração em seus dados cadastrais.

Artigo 11º – São requisitos para exclusão de associados por justa causa:

- I. Violação do presente Estatuto e demais disposições legais e vigentes;
- II. Desvio de finalidade da **ASSOCIAÇÃO**;
- III. Quaisquer motivos graves que infrinjam a ética da **ASSOCIAÇÃO**, que poderão estar descritas em Regimento Interno e no Regimento Escolar Interno;
- IV. Cometimento de crimes de qualquer natureza;
- V. Deixar de comparecer a 4 (quatro) reuniões consecutivas da Assembleia, salvo em exceções aprovadas pelo Presidente;

Parágrafo Primeiro: Definida a justa causa, o associado será devidamente notificado dos fatos a ele imputados, através de notificação extrajudicial, para que apresente sua defesa prévia no prazo de 20 (vinte) dias a contar do recebimento da comunicação;

Parágrafo Segundo: Após o decurso do prazo descrito no parágrafo anterior, independentemente da apresentação de defesa, a representação será decidida em reunião extraordinária da Diretoria, por maioria simples de votos dos diretores presentes;

Parágrafo Terceiro: Aplicada a pena de exclusão, caberá recurso, por parte do associado excluído, à Assembleia Geral, o qual deverá, no prazo de 30 (trinta) dias contados da decisão de sua exclusão, através de notificação extrajudicial, manifestar a intenção de ver a decisão da Diretoria, ser objeto de deliberação, em última instância, por parte da Assembleia Geral;

Parágrafo Quarto: Uma vez excluído, qualquer que seja o motivo, não terá o associado o direito de pleitear indenização ou compensação de qualquer natureza, seja a que título for;

25 NOV 2020

068917

LUIZ RUIZENS SOARES - Oficial

Artigo 12º - Os Associados, Diretores e Conselheiros da ASSOCIAÇÃO não respondem, pessoalmente, solidária ou subsidiariamente pelas obrigações contraídas em nome da entidade, salvo em caso de dolo, má-fé ou violação deste Estatuto;

CAPÍTULO III

DA ADMINISTRAÇÃO

Artigo 13º - São órgãos da ASSOCIAÇÃO:

- I. Assembleia Geral;
- II. Diretoria;
- III. Conselho Fiscal.

CAPÍTULO IV

DA ASSEMBLÉIA GERAL

Artigo 14º - A Assembleia Geral, órgão soberano da vontade social, constituir-se-á dos associados em pleno gozo de seus direitos estatutários.

Artigo 15º - Compete privativamente à Assembleia Geral:

- I. Eleger e dar posse à Diretoria e ao Conselho Fiscal;
- II. Destituir a Diretoria e o Conselho Fiscal antes do término do respectivo mandato;
- III. Decidir sobre alteração no estatuto;
- IV. Deliberar a respeito da dissolução da ASSOCIAÇÃO e liquidação de seu patrimônio, conforme previsto neste Estatuto e na legislação aplicável;
- V. Destituir administradores;
- VI. Aprovar eventual alienação, permuta, empréstimo de bens patrimoniais da ASSOCIAÇÃO, aceitação de doações com encargos e/ou financiamento de bens para o patrimônio, quando o valor for superior a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais);
- VII. Aprovar as contas da ASSOCIAÇÃO;
- VIII. Emitir ordens normativas para o funcionamento interno da ASSOCIAÇÃO, e homologar o Regimento Interno e o Regimento Escolar Interno quando apresentado pela Diretoria;

25 NOV 2020 068917

DEPT. JUDICENS SOARES - Oficial

dispensada a convocação no caso de comparecimento de todos os seus membros.

Parágrafo Segundo: Para que as reuniões da Diretoria possam se instalar e validamente deliberar, será necessária a presença da maioria de seus membros em exercício.

Parágrafo Terceiro: As deliberações da Diretoria serão sempre tomadas por maioria de votos dos membros presentes à reunião.

Parágrafo Quarto: Nos casos de ausência ou impedimentos temporários os Diretores substituir-se-ão mutuamente.

Parágrafo Quinto: Os Diretores permanecerão nos respectivos cargos e no pleno exercício de suas funções até que seus sucessores sejam empossados, exceto em casos de renúncia ou destituição.

Parágrafo Sexto: Os Diretores serão investidos nos seus cargos mediante assinatura de termo em livro próprio.

Parágrafo Sétimo: Nas hipóteses de ausência ou impedimento definitivo de qualquer Diretor ou mesmo ocorrendo renúncia de tal cargo será eleito novo Diretor por Assembleia Geral, dentro de 30 (trinta) dias a contar do evento que originou a sua ausência ou impedimento, cuja gestão terminará no prazo de gestão do anterior substituído.

Artigo 23º - Compete à Diretoria:

- I. Administrar e gerir os negócios sociais, zelando pelos bens, direitos e interesses da **ASSOCIAÇÃO**;
- II. Executar as deliberações tomadas nas Assembleias Gerais e nas suas próprias reuniões;
- III. Receber e apreciar as propostas dos associados acerca da destinação dos recursos da **ASSOCIAÇÃO** para novos projetos;
- IV. Elaborar e encaminhar a Assembleia Geral, com base nas solicitações e sugestões recebidas, propostas para a destinação dos recursos da **ASSOCIAÇÃO** para novos projetos, que julgue compatível com suas finalidades sociais;
- V. Elaborar as contas da **ASSOCIAÇÃO**, ao final de cada exercício social, e submetê-las à aprovação da Assembleia Geral;

25 NOV 2020

068917

LUIS RUBENS SOARES - Oficial

- VI. Elaborar e submeter à Assembléia Geral o relatório anual de atividades da ASSOCIAÇÃO;
- VII. Executar a programação anual de atividades da ASSOCIAÇÃO;
- VIII. Reunir-se com instituições públicas e privadas para mútua colaboração em atividades de interesse comum;
- IX. Resolver os casos omissos neste Estatuto e no Regimento Interno, *ad referendum* da Assembléia Geral.

Artigo 24º - Compete ao Presidente:

- I. Cumprir e fazer cumprir este estatuto social;
- II. Convocar Assembléias Gerais Ordinárias e Extraordinárias;
- III. Presidir as Assembléias Gerais Ordinárias e Extraordinárias;
- IV. Apresentar a Assembléia Geral relatório de atividades do ano anterior;
- V. Pagar as contas da ASSOCIAÇÃO;
- VI. Fiscalizar administrativamente todos os serviços desenvolvidos;
- VII. Assinar documentos, cartas, ofícios, e demais papéis referentes à associação em conjunto com outro diretor nos termos do artigo 28;
- VIII. Dirigir e supervisionar todas as atividades da ASSOCIAÇÃO, podendo, para tanto, admitir e dispensar empregados, inclusive contratar profissional para o cargo de Superintendência, regidos pela Consolidação das Leis do Trabalho, bem como, contratar a locação de serviços de trabalhadores eventuais e sem vínculo empregatício, quando for o caso;
- IX. Apresentar as Assembléias Gerais, anualmente, relatórios das atividades da associação.

Artigo 25º - Compete aos Diretores sem designação específica:

- I. Substituir o Presidente em suas faltas ou impedimentos;
- II. Assumir o mandato, em caso de vacância, até o seu término;
- III. Prestar, de modo geral, a sua colaboração ao Presidente;
- IV. Auxiliar o Presidente no gerenciamento das atividades administrativas da ASSOCIAÇÃO.

Artigo 26º - Todos os documentos que importarem em obrigações ou responsabilidades para a ASSOCIAÇÃO, tais como as escrituras de qualquer natureza, letras de câmbio, cheques, ordens de pagamento, contratos, convênios, termos de parcerias, recibos de quitação de bens alienados e demais documentos aqui não especificados, serão assinados, **CONJUNTAMENTE pelo **Presidente** ou**

[Handwritten signature]

25 NOV 2020

068917

ELIZ RUGENS SOARES - Oficial

"procurador" outorgado de acordo com o Artigo 27º e por um Diretor sem designação específica.

Artigo 27º - As procurações outorgadas pela ASSOCIAÇÃO serão assinadas CONJUNTAMENTE pelo Presidente e outro Diretor sem designação específica, e deverão especificar os poderes concedidos, e, com exceção daquelas destinadas a fins judiciais, conterão um período de validade limitado.

Artigo 28º - A representação da ASSOCIAÇÃO em juízo ou fora dele, ativa ou passivamente, perante terceiros, repartições públicas federais, estaduais ou municipais, bem como autarquias e sociedades de economia mista, será exercida CONJUNTAMENTE pelo Presidente ou "procurador" outorgado de acordo com o Artigo 27º e por um Diretor sem designação específica.

Artigo 29º - Serão considerados nulos e sem qualquer efeito em relação à ASSOCIAÇÃO os atos de qualquer Diretor, Conselheiro, funcionário, associado, ou procurador que a envolverem em obrigações ou negócios estranhos aos objetivos sociais, tais como fianças, avais, endossos ou quaisquer outras garantias em favor de terceiros.

CAPÍTULO VI

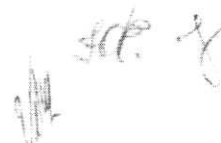
DO CONSELHO FISCAL

Artigo 30º - O Conselho Fiscal será constituído de 1 a 3 (um a três) membros, eleitos pela Assembleia Geral, os quais não poderão ocupar simultaneamente outro cargo nos órgãos de administração, bem como, não poderão ser remunerados.

Parágrafo Único: O mandato do Conselho Fiscal será coincidente com o mandato da Diretoria Executiva, com mandato de 3 anos, podendo ser reeleitos total ou parcialmente, por igual período.

Artigo 31º - Compete ao Conselho Fiscal:

- I. Examinar os livros de escrituração da ASSOCIAÇÃO, bem como as contas da Diretoria;
- II. Opinar sobre os balanços, inventários, e relatórios de desempenho financeiro e contábil, bem como sobre as operações patrimoniais realizadas, emitindo pareceres para os organismos superiores da ASSOCIAÇÃO;



25 NOV 2020

068917

QUIT QUIENES SOARES - Oficial

- III. Requisitar ao Presidente, a qualquer tempo, documentação comprobatória das operações econômico-financeiras realizadas pela ASSOCIAÇÃO;
- IV. Acompanhar o trabalho de auditores externos independentes, quando necessário;
- V. Convocar extraordinariamente Assembleia Geral, quando necessário;
- VI. Fazer cumprir as disposições constantes deste Estatuto, regulamentos aprovados pela Assembleia Geral, e resoluções da Diretoria;
- VII. Emitir parecer sobre eventuais irregularidades fiscais.
- VIII. Opinar sobre a aquisição e alienação, de bens imóveis, por parte da Associação.

Parágrafo Primeiro: O Conselho Fiscal reunir-se-á ordinariamente a cada 3 (três) meses e, extraordinariamente, sempre que necessário, por convocação da Diretoria, Assembleia Geral, pela maioria dos seus membros, ou por requerimento de 2/3 dos associados quites com as obrigações sociais, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias da data marcada para a reunião sendo dispensada a convocação no caso de comparecimento de todos os seus membros.

Parágrafo Segundo: As resoluções do Conselho Fiscal só poderão ser tomadas por maioria absoluta.

CAPÍTULO VII

DO PATRIMÔNIO E RECEITAS

Artigo 32º - O Patrimônio da ASSOCIAÇÃO será constituído de bens e direitos, regularmente adquiridos, em especial, bens móveis, imóveis, veículos e semoventes, ações, quotas de participação societária, apólices de dívidas públicas.

Artigo 33º - Constituem receitas da ASSOCIAÇÃO as contribuições de pessoas físicas e jurídicas; auxílios, contribuições e subvenções de entidades ou diretamente da União, Estado, Município ou autarquias; doações, cessões, auxílios e legados; recursos financeiros obtidos por termos de colaboração e de fomento, acordos, convênios ou contratos firmados com terceiros, nacionais ou internacionais; produtos de operação de créditos, internas e externas para financiamento de serviços; rendas da participação em empresas e empreendimentos, nos quais a Associação participe ou venha participar; receitas de comercialização de produtos e locação de espaço; juros bancários e outras receitas financeiras; rendimentos decorrentes de títulos, ações ou papéis financeiros de sua propriedade; renúncia e incentivo fiscal; recebimentos de direitos autorais; rendas obtidas com

25 NOV 2020

068917

LUIS NICHILAS SOARES - Oficial

atividades econômicas meio, realizadas para obtenção de recursos destinados ao patrimônio; recebimentos de "royalties"; recursos internacionais, e serão destinadas à manutenção das finalidades da associação.

Artigo 34º - Toda origem de receita ou patrimônio da ASSOCIAÇÃO não podem implicar sua subordinação ou vinculação a compromissos e interesses conflitantes com suas finalidades, nem arriscar sua independência, mantendo-se fiel aos seus valores e princípios, estando livre e desembaraçada de qualquer vínculo;

Parágrafo Primeiro: A ASSOCIAÇÃO aplicará integralmente no país suas rendas, seus serviços, seus recursos, e eventual resultado operacional na manutenção e desenvolvimento das finalidades institucionais;

Parágrafo Segundo: A ASSOCIAÇÃO aplicará as subvenções e doações recebidas nas finalidades a que estejam vinculadas;

Parágrafo Terceiro: Caberá a Diretoria aprovar eventual alienação, permuta, empréstimo de bens patrimoniais da ASSOCIAÇÃO, aceitação de doações com encargos e/ou financiamento de bens para o patrimônio, após consulta do Conselho Fiscal, para valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais);

Parágrafo Quarto: No caso de eventual alienação, permuta, empréstimo de bens patrimoniais da ASSOCIAÇÃO, aceitação de doações com encargos e/ou financiamento de bens para o patrimônio quando o valor for superior a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), a Diretoria deverá submeter a Assembléia Geral sua aprovação;

Artigo 35º - Na liquidação da ASSOCIAÇÃO, por qualquer motivo, seu patrimônio constituído de bens móveis, imóveis, veículos e semóventes, ações, quotas de participação societária, apólices de dívidas públicas e bens de qualquer outra natureza, só poderão ser vendidos para pagamento das dívidas legais que a associação houver assumido até a data de sua liquidação;

Parágrafo Primeiro: O saldo apurado após o pagamento de todas as obrigações da ASSOCIAÇÃO será revertido em benefício de outra pessoa jurídica de igual natureza e de finalidades semelhantes da

25 NOV 2020 068917

LIAM RUIBENS SOARES - Oficial

entidade extinta ou na falta para entidades públicas;

Parágrafo Segundo: Em hipótese alguma o referido patrimônio poderá ser partilhado, direta ou indiretamente, entre os associados, empregados ou membros de quaisquer órgãos da ASSOCIAÇÃO, sendo tais atos reputados nulos de pleno direito.

CAPÍTULO VIII

DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Artigo 36º - A prestação de contas deverá ser feita:

- I. Observando-se as regras previstas na Lei nº 13.019/2014 e seus regulamentos, além de prazos e normas de elaboração constantes dos instrumentos de parcerias e dos planos de trabalho;
- II. Deverá conter elementos que permitam ao gestor da parceria avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, até o período de que trata a prestação de contas;
- III. Observará regras específicas de acordo com o montante de recursos públicos envolvidos, nos termos das disposições e procedimentos estabelecidos conforme previsto no plano de trabalho e no termo de colaboração ou de fomento;
- IV. Deverá conter escrituração de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade;
- V. Deverá dar publicidade aos relatórios de atividades e demonstrações financeiras da entidade para exame de qualquer cidadão.

Parágrafo Único: A prestação de contas será realizada pela Diretoria, sendo que deverá apresentar ao Presidente, responsável final pela tomada de decisões sobre as mesmas, para sua anuência; encaminhamento ao Conselho Fiscal; e, posteriormente, à Assembléia Geral, para aprovação final e homologação.

Artigo 37º - A ASSOCIAÇÃO sempre manterá a escrituração de suas receitas, despesas, ingressos, desembolsos, mutações patrimoniais e aplicação em gratuidade, de forma segregada, de modo a evidenciar o patrimônio, as receitas, os custos e as despesas de cada atividade desempenhada, nos

25 NOV 2020 068917

EMBU-GUAÇU SOARES - Oficial

termos da Lei 12.101/2009;

Parágrafo Único: Os registros contábeis serão feitos em livros revestidos de todas as formalidades legais que asseguram a sua exatidão, dentro dos princípios gerais da Contabilidade, em plena observância da Lei 11.638/2007, do artigo 29, inciso IV, da Lei nº 12.101/2009 e demais normas e pronunciamentos do Conselho Federal de Contabilidade.

CAPÍTULO IX

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 38º - A ASSOCIAÇÃO somente poderá ser dissolvida mediante a aprovação de 2/3 dos associados presentes, em pleno gozo de seus direitos estatutários, reunidos em Assembleia Geral Extraordinária, convocada especialmente para esse fim, observadas as disposições estatutárias.

Artigo 39º - Os casos omissos ou obscuros no presente estatuto serão resolvidos pela Diretoria e referendados pela Assembleia Geral.

São Paulo, 10 de outubro de 2020.

Valdemar Soares de Oliveira
Presidente do
Movimento Renovador Paulo VI de Embu-Guaçu

REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS
EMBU-GUAÇU

Fátima de Oliveira Pimenta
Diretora do
Movimento Renovador Paulo VI de Embu-Guaçu

REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS
EMBU-GUAÇU

Fábيا Ramos Pesqueira
Advogada - OAB/SP 227.798
Fábيا Ramos Pesqueira
OAB/SP nº 227.798

REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS
EMBU-GUAÇU

REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS
EMBU-GUAÇU
FIRMA 2
115354
S10295A0167612
FIRMA 1
115354
S10295A0167612

REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E TABELÃO DE NOTAS DE EMBU-GUAÇU
R. Independência, 161 - CEP: 06900-000 - Embu-Guaçu-SP - Fone: (11) 4662-1901 / (11) 4662-1481
Ex: Valdemar de Melo Soares - Oficial Titular

Reconheço por semelhança 03 firmas sem valor econômico de
VALDEMAR SOARES DE OLIVEIRA, FÁTIMA DE OLIVEIRA PIMENTA e
FÁBIA RAMOS PESQUEIRA e dou fé.
Embu-Guaçu, 14 de outubro de 2020.
Em testemunho da verdade.
PRISCILA ROSCAN DOMINGUES DOS SANTOS - Substituta - 62
Valor 19,62 Cart. 8295 Guia: 235 Hrs: 13:55

PRENOTADO

REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS DE ITAPEKERICA DA SERRA-ANEXO AO 1º TABELIONATO

Rua Juvenal Galeno de Castro n.43 - Centro - Itapekerica da Serra - SP - Fone: (011) 4666-5588

Luiz Rubens Soares

Oficial

CNPJ 51.252.591/0001-25

REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS DE ITAPEKERICA DA SERRA-ANEXO AO 1º TABELIONATO

CERTIDÃO

CERTIFICO, que o presente título foi prenotado em 22/10/2020 sob o nº 27833 e nesta data registrado e microfilmado sob o nº 68917 AV.REGISTRO 267-A

Itapekerica da Serra, 25 de Novembro de 2020.

[Handwritten Signature]

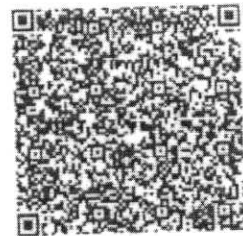
ANTONIO LOPES JUNIOR
ESCREVENTE

Registro.....	R\$	0,00
Averbação.....	R\$	86,28
Microfilme.....	R\$	5,95
Página(s) Adicional(is).....	R\$	69,29
Via(s) Excedente(s).....	R\$	0,00
Subtotal.....	R\$	161,52
Ao Estado.....	R\$	45,98
Ao Ipesp.....	R\$	31,46
Ao Sinoreg.....	R\$	8,49
Ao Tribunal.....	R\$	11,14
Ao Iss.....	R\$	3,28
Ao MP.....	R\$	7,81

TOTAL DOS EMOLUMENTOS: R\$ 269,68

1º TABELIONATO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS DE ITAPEKERICA DA SERRA-ANEXO
Rua: Juvenal Galeno de Castro n.43 - Centro - Itapekerica da Serra - SP - Fone: (011) 4666-5588
Luiz Rubens Soares - Oficial

REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS DE ITAPEKERICA DA SERRA-ANEXO AO 1º TABELIONATO
25 NOV 2020 068917



Para verificar a autenticidade do documento, acesse o site da Corregedoria Geral da Justiça <https://seidigital.tjsp.jus.br>
1120374PJYA00000938YA20K



12/05/2021
12/05/2021

RESOLUÇÃO Nº 04, 11 DE MAIO DE 2021

Dispõe sobre os parâmetros para a inserção das entidades ou organizações de Assistência Social, bem como dos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais no Conselho Municipal de Assistência Social de Embu-Guaçu.

O CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE EMBU-GUAÇU - CMAS, em Reunião Ordinária N° 08 realizada no dia 10 de maio de 2021, no uso da competência que lhe confere a Lei n° 2.762, de 13 de novembro de 2013.

Considerando que o Conselho Municipal de Assistência Social, compostos por membros do governo e da sociedade civil, integram o Sistema Único de Assistência Social e estão vinculados aos órgãos gestores, devendo participar da formulação, avaliação, controle e fiscalização da política de assistência social;

Considerando que o Conselho é responsável pela aprovação do Plano de Assistência Social desenvolvido pelos órgãos gestores, pelo controle da parte orçamentária indicada nos fundos de assistência social, pela inserção e monitoramento das organizações de assistência social, dentre outras funções;

Considerando a Resolução CNAS n° 109, de 11 de novembro de 2009, que aprova a Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais e suas atualizações;

Considerando a Resolução n° 14, de 18 de maio de 2014, que define os parâmetros nacionais para a inserção das entidades ou organizações de Assistência Social, bem como dos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais nos Conselhos de Assistência Social;

Considerando que a inserção e a autorização de funcionamento concedida pelo poder público para as organizações da sociedade civil nos termos do artigo 5º da referida Resolução, que dispõe:

a) *Atuem* exclusivamente com a política de assistência social, sendo inseridas como



PREFEITURA MUNICIPAL DE EMBU-GUAÇU
CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
Lei Municipal N° 2.762 de 13 de novembro de 2013

entidades e organizações de assistência social;

b) *Atuem* exclusivamente com a política de assistência social fora do município sede. Nesse caso, somente a(s) oferta(s) executada(s) será(ão) inscrita(s);

c) *Atuem* em outras políticas e executem ofertas socioassistenciais (serviços, programas, projetos e benefícios). Neste caso, será(ão) inscrita(s) apenas a(s) ação(ões) realizada(s)

Considerando a Resolução CMAS n° 01, de 27 de fevereiro de 2015, que estabelece os parâmetros municipais para a inserção das entidades ou organizações de Assistência Social, bem como dos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais no Conselho Municipal de Assistência Social de Embu-Guaçu.

Considerando a Resolução CNAS MC n° 32, de 19 de abril de 2021, que estabelece os parâmetros nacionais para a inserção das entidades ou organizações de Assistência Social, bem como dos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais nos Conselhos de Assistência Social, que traz em seu art.1º, a alteração da Resolução n° 18, de 3 de novembro de 2020, passando a vigorar com a seguinte redação:

"Art.1º Alterar, em caráter excepcional, para 31 de dezembro, o prazo do caput do art. 13 da Resolução CNAS n° 14, de 15 de maio de 2014

Parágrafo único - A alteração de que trata o caput vigorará enquanto perdurar a emergência em saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus, COVID-19." (RN)

RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar o prazo estabelecido no caput do art. 1º da Resolução CMAS n° 004 de 30 de setembro de 2020, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º As entidades ou organizações de Assistência Social deverão apresentar anualmente, até 31 de Dezembro de 2021, ao Conselho Municipal de Assistência Social (CMAS)

I - plano de ação do corrente ano;

II - relatório de atividades do ano anterior que evidencie o cumprimento

SEDE DOS CONSELHOS

4 - Independência - 137 - Centro Embu-Guaçu/SP - CEP: 13.211-000
Telefone: (19) 3431.1111 e 3431.2000 - E-mail: cmas@embu-guacu.sp.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE EMBU-GUAÇU
CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
Lei Municipal N° 2.762 de 13 de novembro de 2013

2013

do Plano de ação, destacando informações sobre o público atendido e os recursos utilizados, nos termos do inciso III do artigo 3º;

Art. 2º A alteração proposta vigorará enquanto perdurar o estado de emergência de saúde internacional decorrente do Covid-19, devendo os Conselhos de Assistência Social zelar pela continuidade dos serviços prestados pelas entidades de forma a não prejudicar os usuários, que deverão ter seus direitos resguardados.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Para saber mais informações acesse:

www.embuguacu.sp.gov.br

Vagner Oliveira de Alcântara

Presidente do CMAS



**CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE
EMBU GUAÇU – CMAS
Lei Municipal nº 2.762 de 13/11/2013**

**COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO NO CONSELHO MUNICIPAL DE
ASSISTÊNCIA SOCIAL DE EMBU-GUAÇU/SP**

INSCRIÇÃO Nº 016

COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO DE:

- Serviços
 Programas
 Projetos
 Benefícios Socioassistenciais

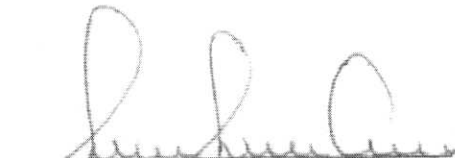
A entidade executa o seguinte serviço socioassistencial:

a) SERVIÇO DE PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA/ SERVIÇO DE CONVIVÊNCIA E FORTALECIMENTO DE VÍNCULOS com adolescentes, na faixa etária de 15 a 17 anos, sito à Rua Dom Pedro II, Nº 135 – Centro – Embu Guaçu/SP – CEP: 06900-000.

Este é executado pela entidade MOVIMENTO RENOVADOR PAULO VI DE EMBU GUAÇU, CNPJ: 47.655.733/0002-09, COM SEDE EM Embu Guaçu/SP e encontra-se em acordo com as normativas vigentes dentre elas, a Resolução CNAS Nº14/2014.

A presente inscrição tem validade por tempo indeterminado.

Embu-Guaçu, 02 de Julho de 2019.


Lilian Aparocida de Carvalho Silva
Vice-Presidente do CMAS de Embu Guaçu
Gestão de 16/11/2018 a 15/11/2019



**CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE
EMBU GUAÇU – CMAS
Lei Municipal nº 2.762 de 13/11/2013**

**COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO NO CONSELHO MUNICIPAL DE
ASSISTÊNCIA SOCIAL DE EMBU-GUAÇU/SP**

COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO DE:

- Serviço
 Programa
 Projetos
 Benefícios Socioassistenciais

INSCRIÇÃO Nº 012

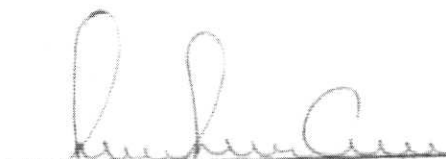
O seguinte serviço socioassistencial:

a) SERVIÇO DE PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA/SERVIÇO DE CONVIVÊNCIA E FORTALECIMENTO DE VÍNCULOS com crianças e adolescentes de 06 a 15 anos, sito à Rua Princesa Isabel nº 100 – Centro – Embu Guaçu – SP – CEP: 06900-000

Este é executado pela entidade MOVIMENTO RENOVADOR PAULO VI DE EMBU GUAÇU, CNPJ 47.655.733/0001-28, com sede em Embu Guaçu e encontra-se em acordo com as normativas vigentes, dentre elas, a Resolução CNAS Nº14/2014.

A presente inscrição tem validade por tempo indeterminado.

Embu-Guaçu, 02 de Julho de 2019.


Lilian Aparecida de Carvalho Silva
Vice-Presidente do CMAS de Embu Guaçu
Gestão de 16/11/2018 a 15/11/2019



PREFEITURA MUNICIPAL DE EMBU-GUAÇU
SECRETARIA DE AÇÃO SOCIAL E RELAÇÕES DO TRABALHO



PARECER CONCLUSIVO

Atestamos para os devidos fins a devida prestação de contas dos repasses efetuados no exercício de 2020 à entidade MOVIMENTO RENOVADOR PAULO VI DE EMBU GUAÇU, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 47.655.733/0002-09, com sede à Rua Dom Pedro II, nº 135 - Centro, Embu Guaçu, CEP: 06900-000, ora denominada entidade beneficiária, conforme Termo de Colaboração Nº 013/2020, de acordo com Legislação Federal vigente e Lei Municipal Nº 2.960/2020.

Informamos que a referida entidade encontra-se em regular funcionamento, cuja finalidade estatutária é o atendimento através do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos para jovens, conforme artigo 2º do Estatuto Social.

Termo de Colaboração com vigência de 01/01/2020 até 31/12/2020 no valor de R\$ 24.000,00 (Vinte e quatro mil reais), Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos para jovens, sendo da Proteção Social Básica.

- 1- Data do recebimento da Prestação de Contas: 14/05/2021
- 2 - Data de Emissão do Parecer Conclusivo: 22/06/2021
- 3- Valores repassados e comprovados no exercício de 2020: R\$ 24.000,00

REF.	DATA	NÚMERO DE EMPENHO	FONTE DE RECURSO	PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL
Janeiro/2020	08/04/2020	00803	01	R\$ 2.000,00
Fevereiro/2020	06/05/2020	01210	01	R\$ 2.000,00
Março/2020	04/06/2020	01259	01	R\$ 2.000,00
Abril/2020	10/06/2020	01505	01	R\$ 2.000,00
Maió/2020	04/06/2020	01770	01	R\$ 2.000,00
Junho/2020	19/06/2020	02058	01	R\$ 2.000,00
Julho/2020	22/07/2020	02300	01	R\$ 2.000,00
Agosto/2020	14/08/2020	02596	01	R\$ 2.000,00
Setembro/2020	22/09/2020	02874	01	R\$ 2.000,00
Outubro/2020	15/10/2020	03169	01	R\$ 2.000,00
Novembro/2020	25/11/2020	03437	01	R\$ 2.000,00
Dezembro 2020	14/12/2020	03835	01	R\$ 2.000,00
TOTAL RECEBIDO				R\$ 24.000,00
Aplicação Financeira				R\$ 0,00
VALOR COMP.				R\$ 24.000,00
Saldo				R\$ 0,00
Devolução				R\$ 0,00

4- Atestamos que a entidade beneficiária cumpriu todas as cláusulas pactuadas no Termo de Colaboração.

5- Atestamos a perfeita contabilização das transações desenvolvidas pela entidade beneficiária.



PREFEITURA MUNICIPAL DE EMBU-GUAÇU
SECRETARIA DE AÇÃO SOCIAL E RELAÇÕES DO TRABALHO



6- Atestamos que os gastos efetuados foram condizentes com o Termo de Colaboração e aplicados na finalidade determinada atingindo assim os objetivos propostos.

7- Atestamos ser técnica e economicamente viável a utilização dos serviços desta entidade visto que o atendimento encontra-se em conformidade com a legislação vigente.

8 – Atestamos que a referida entidade prestou conta total do recurso repassado.

9 - Atestamos que não houve necessidade de aplicação de sanções, pois a entidade, utilizou o recurso repassado de acordo com a finalidade determinada no Termo de Colaboração.

10 - Atestamos que as cópias dos documentos das despesas correspondem aos originais apresentados pela beneficiária onde constam o tipo de repasse obtido e o órgão repassador a que se referem.

11 – Atestamos que a referida entidade oferece os Serviços de Convivência e Fortalecimento de Vínculos para jovens, conforme tipificação nacional, alcançando os resultados pactuados, bem como o atendimento ao princípio da economicidade em relação ao programa governamental;

12 – Atestamos que as atividades desenvolvidas com os recursos próprios e as verbas públicas repassadas se compatibilizam, com as metas propostas e os resultados alcançados;

13 – Atestamos a regularidade dos recolhimentos dos encargos trabalhistas;

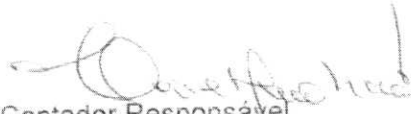
14 – Atestamos o atendimento aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e;

15 – Atestamos a aplicação dos recursos públicos em conformidade com o objeto do repasse e o respectivo plano de trabalho e de metas e,

16 – Atestamos a existência e o funcionamento regular do controle interno do Órgão Público Concessor com indicação do nome completo e CPF dos respectivos responsáveis.

Embu Guaçu, 22 de Junho de 2.021.


Marlene Grangeiro Pereira
Secretária e Gestora
Secretaria de Assistência Social
Embu-Guaçu / SP
Secretária Responsável
Marlene Grangeiro Pereira
CPF: 052.930.388-42


Contador Responsável
Cecília Sayuri Okamoto Narimatsu
CPF: 054.280.988-56



Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente
Rua Independência, 357 - Centro - Embu-Guaçu/SP CEP- 06900-000
Fone: 11 4661-2137 e-mail: cmdca@embu-guacu.sp.gov.br
Lei Municipal nº 127/2015 Lei Federal nº 8.069/1990



CERTIFICADO DE REGISTRO DE ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL

RAZÃO SOCIAL

MOVIMENTO RENOVADOR PAULO VI DE EMBU-GUAÇU

Nº REGISTRO DA OSC NO CMDCA/EG

09

DATA DE VALIDADE

22/02/2023

REGIMES DE ATENDIMENTO

**I. ORIENTAÇÃO E APOIO SOCIOFAMILIAR
II. APOIO SOCIOEDUCATIVO**

MODALIDADE DO ATENDIMENTO

PROGRAMA DE PROTEÇÃO

CNPJ

47.655.733/0001-28

DATA DE FUNDAÇÃO

17/01/1968

ENDEREÇO

Rua Princesa Izabel, 100 – Centro, Embu-Guaçu/SP CEP: 06900-000
e-mail: movimentorenovador@movimentorenovador.org.br Fone: 11 4661-3062

Certificamos que o **MOVIMENTO RENOVADOR PAULO VI DE EMBU-GUAÇU** está registrado neste CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE EMBU-GUAÇU (CMDCA/EG) como ENTIDADE DE ATENDIMENTO EM REGIMES DE ORIENTAÇÃO E APOIO SOCIOFAMILIAR E DE APOIO SOCIOEDUCATIVO, nos termos dos artigos 90, I e II, e 91 da Lei Federal nº 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente).

Embu-Guaçu, 22 de fevereiro de 2021.

Fabiane Domingues Sanches
Fabiane Domingues Sanches
Presidente do CMDCA/EG